



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer sobre o Texto Substitutivo ao Projeto de Lei nº 5.475/2022

Origem:

<input checked="" type="checkbox"/> Poder Executivo	<input type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
---	--	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:			
Data para emitir parecer:			

Ementa:

Autoriza a adoção de regime de trabalho diferenciado para os serviços que exijam atividades contínuas durante as 24 horas do dia, e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Foi designado relator, o Vereador Michell Nunes, em 14/09/2022.

I - Relatório:

Trata-se de projeto de lei que Autoriza a adoção de regime de trabalho diferenciado para os serviços que exijam atividades contínuas durante as 24 horas do dia, e dá outras providências.

O Projeto de Lei foi protocolado nesta Casa em 29/07/2022, sendo lido em Plenário, para a devida publicidade na sessão ordinária do dia 01 de agosto de 2022.

Após, seguindo o trâmite regimental, encaminhou-se a esta Comissão em para exarar parecer em controle de constitucionalidade e legalidade.

Em reunião realizada em 03 de agosto de 2022 a comissão deliberou no sentido de solicitar o parecer jurídico, o qual foi exarado em 15/08/2022.

O parecer da assessoria foi pela legalidade e constitucionalidade do projeto de lei.

Conforme deliberado pela Comissão, após a emissão do parecer jurídico, foi solicitada a presença do secretário de administração para prestar informações sobre o projeto de lei na reunião da comissão realizada em 24/08/2022.



O Secretário esteve presente na reunião e sanou as dúvidas da Comissão, constatando-se a necessidade de alterar o texto do projeto.

Assim, em 12/09/2022, o Poder Executivo encaminhou texto substitutivo, sendo lido na sessão ordinária do mesmo dia para a devida publicidade.

Ainda no dia 12/09/2022 o texto substitutivo foi encaminhado para a Comissão de constituição Justiça e Redação Final para análise do mérito.

É o sucinto relatório.

II – Análise

ANÁLISE COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Nos termos do art. 46 e 76 do Regimento interno, incube a Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal, bem como gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições para orientação do Plenário.

De autoria do Executivo Municipal, o projeto de lei em questão visa autorização para adoção de regime de trabalho em forma de escala de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, aos serviços que exijam atividades contínuas de 24 horas, bem como regulamentar a jornada de trabalho dos servidores da Prefeitura Municipal de Imbituba de até 40 (quarenta) horas semanais.

Quanto à adoção de regime de trabalho em forma de escala, o Prefeito em exercício descreve como exemplo os balseiros, que atualmente estão realizando uma jornada de trabalho de 24 horas de trabalho por 72 horas de descanso, fato este que ocorre por acordo dos balseiros, com a ciência dos superiores hierárquicos, situação esta que é inconstitucional, devendo ser regularizada esta situação.

Destacou ainda que tal situação faz com que estes trabalhadores, e outros que realizam jornada diferenciada, frequentemente entrem com ações judiciais, sustentando a inviabilidade dos regimes da jornada de trabalho 24x72 (por ser inconstitucional) e 12x36 (por ainda não haver autorização prevista em Lei), logrando êxito na maioria, senão todas, das ações propostas, o que resulta no pagamento de horas excedentes, causando forte prejuízo ao erário municipal.

Inicialmente, no que se refere à competência privativa estabelece o art. 30, inciso I da Constituição Federal que é do prefeito municipal legislar sobre assunto de interesse local.



Ainda neste sentido, dispõe o art. 72, III da Lei Orgânica Municipal:

Art. 72 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as Leis que disponham sobre:

[...]

III - criação, estruturação e atribuições das Secretárias, Departamentos ou Diretório equivalentes e órgãos de administração pública;

[...]

No que refere à escala 12x36, somente é válida a jornada neste regime compensatório quando estipulada por meio de convenção ou acordo coletivo de trabalho, a teor do entendimento extraído da Súmula 444 do TST.¹

O procurador da Municipalidade, Sr. Diego, esclareceu que a jornada diferenciada 12x36 visa impedir a inúmeras ações trabalhistas que estas categorias de jornada diferenciadas vêm impetrando contra o município.

Mencionou ainda que, em uma média realizada em duas semanas, na escala diferenciada proposta, não desrespeita às 44 horas semanais, obedecendo a constituição federal.

É sabido que a administração pública é um ente dinâmico assim como as suas relações de trabalho, devendo as legislações ser atualizadas constantemente, de forma a direcionar as práticas e atender as novas necessidades.

Neste sentido, verifica-se que não há a violação de qualquer regra ou princípio fixado pela Constituição Federal, razão pela qual, não existe nenhum elemento que impeça à sua regular tramitação, no interior do presente processo legislativo, estando apto para configurar na ordem do dia.

Michell Nunes
Relator

III – Voto

Assim, voto pela **constitucionalidade e legalidade** do Texto Substitutivo ao Projeto de Lei nº 5.475/2022.

¹ **SÚMULA N.º 444 - JORNADA DE TRABALHO. NORMA COLETIVA. LEI. ESCALA DE 12 POR 36. VALIDADE.** É válida, em caráter excepcional, a jornada de doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso, prevista em lei ou ajustada exclusivamente mediante acordo coletivo de trabalho ou convenção coletiva de trabalho, assegurada a remuneração em dobro dos feriados trabalhados. O empregado não tem direito ao pagamento de adicional referente ao labor prestado na décima primeira e décima segunda horas. Res. 185/2012, DEJT divulgado em 25-9-2012



Michell Nunes

Michell Nunes
Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final

A Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final, em reunião realizada no dia 14 de setembro de 2022, opinou por unanimidade pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa pela aprovação do Texto Substitutivo Projeto de Lei N°5.475/2022.

Sala das Comissões, 14 de setembro de 2022.

Michell Nunes

Michell Nunes
Presidente

ausente

Humberto Carlos dos Santos
Vice-Presidente

Roel Antonio Ruiz

Roel Antonio Ruiz
Membro